



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 744/2024 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 16 de maio de 2024.

Referente: Requerimento nº 98/2024
4ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 98/2024**, autoria do Nobre Vereador Edivilson Leme Mendes, subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela **Secretaria Municipal de Justiça**, por meio do Memorando SMJ nº 0116/2024 – CG e anexos, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

| PROTOCOLO | DATA / HORA | USUÁRIO |
|-----------|---------------------|----------------|
| 1432/2024 | 20/05/2024 16:54:41 | 066.XXX.XXX-62 |

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

MEMORANDO SMJ - N° 0116/2024 - CG

Cajamar, 17 de abril de 2024.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referente: Memorando 1.082/2024 – DTL/SMG
Assunto: Requerimento n° 098/2024

Prezado Senhor,

Em atendimento ao quanto solicitado no Requerimento n° 098/2024, que trata de questionamentos acerca da verba de honorários de sucumbência.

A princípio, cabe ressaltar que tais valores não são públicos, assim não cabe qualquer gerência da administração municipal.

Trata-se de verba de natureza privada – **extraorçamentária** - onde compete à Prefeitura somente o recebimento e repasse conforme Lei Federal n.º 13.105/2015, art. 85 § 19 – Código de Processo Civil, que dispõe que tais valores são do advogado da parte vencedora, aplicando-se aos advogados públicos, ou seja, aos Procuradores Municipais.

Aqui, cabe ressaltar que os valores a receber pelo Município ocorrem em sua integralidade, sendo **os honorários sucumbenciais um valor a mais a ser pago pela parte vencida no processo judicial.**

Conforme já mencionado, os beneficiários são os Procuradores Municipais, e terceiras pessoas por eles autorizadas ao recebimento.

Quanto aos valores recebidos, segue planilhas de rateio referente aos exercícios de 2022 e 2023, conforme solicitado.

Assim, além dos atuais Procuradores, recebem ainda, a Dr.ª Glória Franco e os servidores que atuam diretamente na cobrança dos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, e como já dito, autorizados pelos Procuradores, conforme abaixo:

Secretaria Municipal
de Governo
16 ABR 2024
[Assinatura]

10:52h



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

1. Alexandre Natividade Mazzei Belizário
2. Carla Cristina Paschoalotte
3. Fabiano Milhan
4. Gabriela Cristina Povoá dos Santos
5. Gladys Maria Natalina Negrini
6. Glória Franco
7. Kheyder H.A.R.P. Loyola
8. Luiz Fernando Fonseca Silva
9. Marcelino Pereira Maciel
10. Márcio Alexandre Lacerda Falcão
11. Marina Finati Forte
12. Tatiane Lopes Alves Martinez
13. Waldirene Leite Mattos (até abril de 2022)
14. Evilásio Ribas Santos
15. Eliana Maria da Silva Alves
16. Rafael Petrozziello (até agosto de 2023)
17. Hilma Sodré Lacerda
18. Sandra Regina Silva Rocha Novaes
19. Larissa Gomes Gonçalves
20. Rodrigo Sartori Mendes
21. Kathiane Luana Pataca Brandão
22. Lillian Del Pilar Zambano
23. Maurício dos Santos Matos Filho
24. Vanessa Scarpa (até abril de 2023)
25. Sara Regina de Lima Barros
26. Eduardo Barreto
27. Vivian da Silva Castro
28. Juliana do Nascimento Ferreira
29. Simone de Souza
30. Carlos Gabriel Leite Mattos (iniciado em novembro de 2022)
31. Sara Jaciara Mendes dos Santos (iniciado em novembro de 2022)
32. Regiani Silva Castro Furlan (iniciado em novembro de 2022)
33. Fabiana Ramos de Sousa (iniciado em março de 2023)
34. Rita de Cássia Rafaela Barbosa Guarino Bichoffe (iniciado março de 2023)
35. Laura Ketlen Oliveira (iniciado em maio de 2023)
36. Wagner Gomes da Silva (iniciado em junho de 2023)
37. Fernanda Oliveira Castro (iniciado em dezembro de 2023)



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Por fim, informamos que, conforme reunião realizada junto à Câmara Municipal em dezembro de 2023, dispensamos grandes esforços para promover diversas tentativas de acordo, entre os Procuradores Municipais e os Assistentes, Assessores e Auxiliares Jurídicos aposentados, contudo infelizmente não restaram frutíferas.

Ademais, tal assunto se mostra complexo, em razão da Ação de Inconstitucionalidade que transitou em julgado e fez com que os aposentados perdessem a condição de Procuradores, retornando aos cargos que prestaram concurso.

E por assim ser, o direito a honorários futuros encontram-se em discussões judiciais propostas pelos Assistentes, Assessores e Auxiliares Jurídicos em face dos Procuradores Municipais, através da Ação Judicial nº 1000854-75.2022.8.26.0108, outra Ação proposta por Waldirene Leite Mattos em face da Prefeitura sob n.º 1006063-88.2023.8.26.0108, e uma terceira Ação proposta por Carlos Augusto Torres Soares também em face da Prefeitura sob n.º 1000296-35.2024.8.26.0108, sendo que todas elas encontram-se em tramitação.

Esperando haver atendido ao quanto solicitado, reiteramos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça